

Lei no 2.9157

O Doutor José Alberto dos Santos, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Rebouças, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e se promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, através de financiamento pelo "Export Import Bank" dos Estados Unidos da América do Norte, no plano patrocinado pelo governo federal para equipamento rodoviário das Prefeituras e máquinas rodoviárias que forem mais necessárias para a conservação, melhoramento e abertura de estradas municipais, despendendo até a importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), paga-vels de acordo com o plano referido no projeto de lei em anexo, amortizado, juro.

Artigo 2º: Os pagamentos decorrentes dessa aquisição, cobrada pela tabela codificada no Decreto sob. no. 321.8-82 - Liquidação de Títulos, Máquinas, Materiais e Reparos, que será suplementada sempre que necessário.

Artigo 3º: As prestações para amortização e juros da importância financeira, são garantidas com a quota cabente à Municipalidade no Imposto de Renda, de acordo com o artigo 155º da Constituição Federal e Lei no. 309 de 18 de julho de 1948.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor madata de
sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

12, José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de
Albatuba, em 11 de julho de 1952.